



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/85

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 779 de 18/10/82.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 779 de 18 de outubro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com exclusividade, pelo prazo de 30 anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR , entidade mista estadual , criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23 /01/1963, a operação de abastecimento de água e coleta e remoção de Esgotos Sanitários no Município de LAPA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de agosto de 1985

MANOEL SILVEIRA XAVIER
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/85

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 779 de 18/10/82.

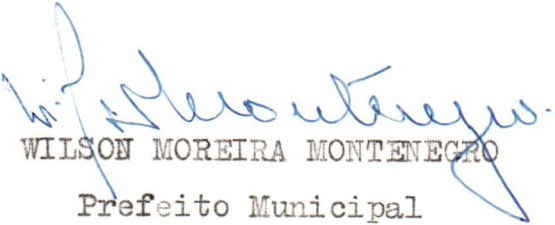
O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte / projeto de Lei :

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 779 de 18 de outubro de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder , com exclusividade, pelo prazo de 30 anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/1963, a operação de abastecimento de água e coleta e remoção de Esgotos Sanitários no Município de LAPA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de agosto de 1985


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prot- 399/85



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 16/85, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 779 de 18 de outubro de 1982.

A necessidade da alteração do artigo em referência, prende-se ao fato de que o mesmo faz menção à cidade da Lapa e localidade de Mariental, onde os serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários, seriam de exclusividade da SANEPAR pelo prazo de 30 anos.

A alteração proposta generaliza a exploração destes serviços no Município da Lapa, isto porque pretende-se levar tais benefícios também às localidades de Água Azul de Cima, Fecho/Botiatuva e Colônia Johannesdorf, podendo, no futuro, ainda serem beneficiadas outras localidades do interior do Município da Lapa e, nessa ocasião não haverá necessidade de novos projetos de Lei, tendo em vista que com esta alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 779, já autoriza a exploração em todo o Município.

Lapa, 09 de agosto de 1985

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

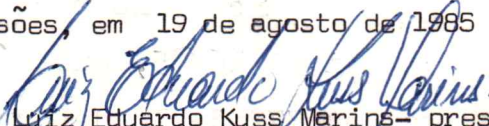
Prefeito Municipal

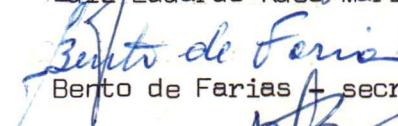
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

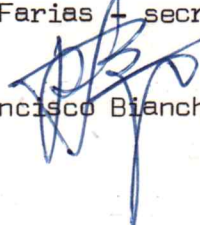
O Projeto retro está revestido das formalidades legais e constitucionais.
Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1986


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente


Bento de Farias - secretário

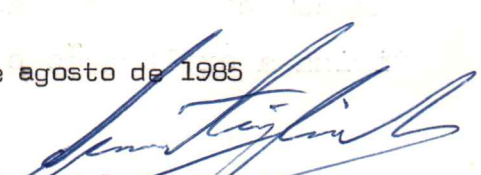

Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro

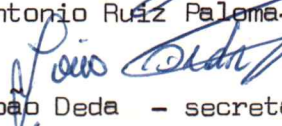
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, Finanças e Tomada de Contas.

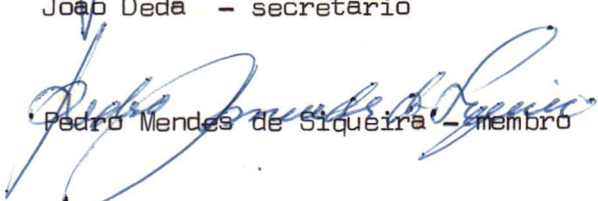
Nada temos a opor quanto a tramitação ormal do presente projeto, tendo em vista que o mesmo não envolve recursos do município. Trata-se apenas de alteração de artigo de Lei já existente.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1986


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - secretário


Pedro Mendes de Siqueira - membro